



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PROMULGAÇÃO

#### Lei Municipal Nº 3.318, de 04 de novembro de 2022.

Autor: Paulo Sérgio de Toledo Costa

#### INSTITUI O PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar tratamento com Terapias Naturais, para o atendimento da população do Município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Entendem-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais.

**§ 2º.** Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia e terapias de respiração, e outras técnicas que se encaixam nesta forma de tratamento.

**Art. 2º.** Para o exercício da função, somente serão permitidos profissionais devidamente habilitados, que atuam com as terapias naturais supracitadas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação, fazendo adequar a presente Lei todas as mudanças pertinentes e indispensáveis para sua correta e perfeita eficácia.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias, e desde já autorizadas.

**Art. 5º.** No que tange a fiscalização da execução do tratamento com Terapias Naturais, fica encarregado de fiscalizar o fiel e bom cumprimento das Terapias, bem como a qualidade dos produtos utilizados, locais de produção e demais procedimentos que norteiam esses tratamentos, todos os órgãos competentes da área de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa do Consumidor, Agricultura, das esferas Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2022.

**José de Oliveira Lima**  
Vereador-Presidente  
Biênio 2021-2022

José de Oliveira Lima

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.sp.online.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003700340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.